

REGULAMENTO

26^o PÉROLA EM CANTO

CAPÍTULO I

Da realização

Artigo 1^o – O 26^o PÉROLA EM CANTO é uma realização do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Coordenadoria de Cultura, sob a coordenação da COMISSÃO ORGANIZADORA, referendada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2^o – O 26^o PÉROLA EM CANTO acontecerá nos dias **3 e 4 de abril de 2020**, no Galpão Crioulo do Camping Municipal incluído na programação do 34^o REPONTE DA CANÇÃO.

Art. 3^o – O 26^o PÉROLA EM CANTO terá duas linhas: Linha Campeira e Linha de Manifestação Regional.

Parágrafo 1^o – Na Linha **Campeira** as composições devem versar sobre os usos e costumes das lides de campo, representando as raízes da cultura regional gaúcha.

Parágrafo 2^o – Na **Linha Manifestação Regional** as composições terão maior liberdade na escolha dos temas e também dos ritmos e instrumentos, respeitando a cultura gaúcha e grande pampa

CAPÍTULO II

Da participação

Art. 4^o – Poderão participar do 26^o PÉROLA EM CANTO compositores residentes e atuantes em São Lourenço do Sul há, no mínimo, 04 (quatro) anos. Para tanto deverá ser apresentado documento comprobatório, sob pena de desclassificação sumária.

Parágrafo 1º – O descumprimento desta exigência poderá ser denunciado formalmente a Comissão Organizadora, até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado da triagem.

Parágrafo 2º – Somente será permitida a participação de menores de idade no Festival (autores de melodia e letra, músicos e intérpretes), mediante a autorização expressa do respectivo representante legal, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora após a divulgação da relação das músicas classificadas.

Parágrafo 3º – Será vedado a participação de autores de melodia, letra, intérpretes e músicos que possuam até terceiro grau de parentesco com integrantes do corpo de jurados.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 5º – As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Decreto e serão encerradas no dia **02 de março de 2020**. As inscrições deverão ser realizadas, preferencialmente, através do portal do Município de São Lourenço do Sul www.saolourencodosul.rs.gov.br/reponde-da-cancao.

Parágrafo 1º – A triagem será realizada nos dias **10 e 11 de março de 2020**.

Parágrafo 2º – As inscrições serão realizadas preferencialmente através do site informado.

Parágrafo 3º – **Somente serão aceitas inscrições que utilizarem a ficha oficial do evento**, sendo permitida que a mesma seja fotocopiada, sob pena de desclassificação sumária.

Art. 6º – As inscrições serão aceitas também pelo correio, destinadas a Comissão Organizadora do 26º PÉROLA EM CANTO e deverão ser enviadas a este endereço: Município de São

Lourenço do Sul – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura.
Rua XV de Novembro, 302. Centro – CEP 96170-000.

Parágrafo 1º - O concorrente que optar por enviar sua inscrição pelo correio deverá enviar a respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos autores, em **envelope lacrado** contendo por fora somente a expressão “**Pérola**”, o **título da composição e a linha em que concorre**. Para tanto se faz necessária a gravação da música em **CD individual**, acompanhado de 04 (quatro) cópias da letra, sem identificação dos autores, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 2º – Os envelopes também poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçados à **Coordenadoria de Cultura**.

Parágrafo 3º – A Comissão Organizadora não se responsabilizará por CDs que contenham erros que impossibilitem a leitura total ou parcial.

Art. 7º – Não há limite para o número de composições inscritas, sendo gratuita a inscrição.

Parágrafo Único – Serão classificadas, no máximo, 01 (uma) composição por autor de letra e até 02 (duas) de autor de música.

Art. 8º – Não serão aceitas composições com mais de 05 (cinco) minutos de duração.

Art. 9º – As composições deverão ser inéditas até sua apresentação pública no 26º PÉROLA EM CANTO, sendo eliminadas em caso contrário.

Parágrafo 1º – Define-se como inédita a composição não divulgada em meios de comunicação de massa ou registrada em disco, cassete, CD, DVD ou similares, podendo, porém, ter participado em eventos do gênero.

Parágrafo 2º – A simples participação, sem premiação em outros eventos e registro em disco, cassete, livro, CD, DVD ou similares, não constituirá fator impeditivo de classificação para o 26º PÉROLA EM CANTO.

Parágrafo 3º – O não ineditismo deverá ser denunciado à Comissão Organizadora, até cinco dias após a publicação das músicas classificadas para o 26º PÉROLA EM CANTO.

Art. 10º – Os CDs das músicas inscritas no 26º PÉROLA EM CANTO farão parte do acervo do Festival e assim sendo, não serão devolvidos.

CAPÍTULO IV

Da seleção

Art. 11º – Serão selecionadas pelos jurados 10 (dez) composições, sendo 05 (cinco) da linha Campeira e 05 (cinco) da linha Manifestação Regional.

Parágrafo 1º – Não havendo inscrições suficientes para o preenchimento das vagas em alguma das linhas mencionadas, estas serão preenchidas por composições da linha remanescente.

Parágrafo 2º – As notas dos jurados serão emitidas de 5 a 10, sem serem fracionadas, sendo que serão atribuídos pesos diferenciados conforme critério abaixo:

- Letra – 30%
- Melodia – 30%
- Intérprete – 20%
- Palco – 10%
- Arranjo – 10%

Parágrafo 3^o - Caso haja empate na média final das obras classificadas em cada linha,, as médias obtidas, individualmente, nos itens constantes deste artigo e pela ordem, serão utilizados para o desempate.

Parágrafo 4^o - Persistindo o empate, a comissão julgadora decidirá através de votação simples.

Art. 12^o – As músicas selecionadas serão comunicadas através do site do Município de São Lourenço do Sul www.saolourencodosul.rs.gov.br, e envio de correspondência eletrônica, em tempo hábil. No referido site conterà modelo para envio de autorização a ser preenchida pelos autores (letra e música), intérpretes e músicos que defenderão a composição no palco, versando este sobre a liberação do uso de imagens captadas para mídias diversas, direitos autorais, transmissão no programa de televisão “Na Trilha dos Festivais” e outras formas de divulgação pertinentes ao festival.

Parágrafo 1^o – As autorizações dos autores de letra e música e dos intérpretes selecionados na triagem deverão ser reconhecidas por **autenticidade em Cartório** e enviados por meio físico aos cuidados da Comissão Organizadora do 26^o Pérola em Canto, até o dia **20 de março de 2020**, sob pena de desclassificação sumária. As autorizações dos músicos serão acolhidas durante a passagem de som, sendo **dispensado** o reconhecimento das firmas.

Parágrafo 2^o – Ao apresentarem-se os concorrentes devem portar documento de habilitação emitido pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), RG e CPF, inclusive quando se tratar de menor de idade.

Parágrafo 3^o - A (s) obra(s) de autoria de falecido(s) deve(m) estar acompanhada(s) de autorização expressa assinada por um representante legalmente constituído, com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 13^o – O descumprimento do disposto no Art. 12^o implicará na desclassificação sumária da obra e a sua imediata substituição pela primeira suplente, respeitada a linha indicada.

CAPÍTULO V

Da apresentação e seleção para o 34^o Reponte da Canção

Art. 14^o – Serão aceitos, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) integrantes por grupo concorrente, sendo os músicos de livre escolha dos autores das composições, podendo estes residir ou não no Município.

Parágrafo Único – Será permitida a participação de grupos com número inferior estabelecido neste artigo. No entanto, a premiação será proporcional à representação, cabendo o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a cada um.

Art. 15^o – Depois da apresentação no palco serão selecionadas 04 (quatro) obras, sendo 02 (duas) da Linha Campeira e 02 (duas) da Linha de Manifestação Regional, que concorrerão à premiação do 34^o REPONTE DA CANÇÃO, submetendo-se, assim, no que couber, ao regulamento do 34^o REPONTE DA CANÇÃO.

CAPÍTULO VI

Da premiação e disposições gerais

Art. 16^o – As músicas selecionadas receberão a título de premiação, direitos autorais e artísticos importância a ser estipulada através de Lei Municipal.

Parágrafo 1^o - O pagamento da importância acima será realizado antes do **início** do evento, através de transferência bancária a pessoa indicada na ficha de inscrição, condicionado a devolução do Termo de Compromisso, cuja minuta será disponibilizada em tempo hábil, devidamente assinado, bem como o cumprimento das demais exigências da Comissão Organizadora e deste regulamento.

Parágrafo 2^o - A pessoa referida no parágrafo anterior deverá ter idade superior a 21 anos e sendo imprescindível o fornecimento de todos os dados solicitados na ficha de inscrição.

Parágrafo 3º - O pagamento do complemento da premiação às 04 (quatro) músicas classificadas para o 34º Reponte da Canção será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do evento.

Parágrafo 4º – Dos valores acima referidos serão descontados as deduções legais.

Art. 17º – Cada instrumentista poderá defender até 02 (duas) composições concorrentes.

Art. 18º – Cada intérprete poderá defender somente uma música concorrente.

Art. 19º – Todos os concorrentes, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão subir ao palco trajando indumentária típica do Rio Grande do Sul ou de acordo com o tema apresentado, sendo proibidas as vestimentas e adereços que contenham caracteres publicitários e/ou comerciais.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento deste Artigo, o(s) intérprete(s) e/ou músico(s) poderá(ão) ser impedido(s) de subir ao palco.

Art. 20º - Além da premiação referida no Artigo 16º, o 26º PÉROLA EM CANTO oferecerá o TROFÉU PESCADOR DA LAGOA para todos os participantes, o TROFÉU CARAHÁ para a MELHOR POESIA e o TROFÉU BANCO DO QUILOMBO para o MELHOR ARRANJO INSTRUMENTAL. .

Art. 21º – A Comissão Organizadora do 34º REPONTE DA CANÇÃO é soberana em suas decisões, sendo estas irrecorríveis.

Art. 22º – Quaisquer omissões e dúvidas não contempladas por este regulamento serão examinadas e resolvidas, soberanamente, pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 23º – O descumprimento das disposições deste regulamento implicará na desclassificação sumária da obra e a sua imediata substituição pela primeira suplente.

Art. 24º - O controle da pontualidade do comparecimento para passagem de som será efetuado pelo diretor de palco.

Art. 25^o - O Festival não fornecerá alimentação, transporte ou hospedagem aos autores, intérpretes e músicos credenciados.